

Preferem eles o caminho administrativo ao invés do recurso à Justiça do Trabalho, perante a qual confiam no ganho da causa, porque colocam acima do ressarcimento material e reparação ao dano moral que estão sofrendo.

Não me deterei na análise dos aspectos mais domésticos do processo, por estar convencido de que o Banco do Brasil, principalmente agora que assumiu a direção de Relações Humanas o ex-Deputado Odacyr Klein, será sensível ao apelo dos funcionários dispensados e mandará reabrir uma nova inspeção em que o sagrado direito de defesa seja amplamente assegurado, já que o próprio responsável pelos trabalhos da sindicância asseverou "não ter ficado amplamente esclarecida a participação de cada servidor envolvido".

**O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria)** — Tem a palavra o nobre Deputado Francisco Amaral.

**O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB — SP.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a assinatura do Decreto nº 91.324, em 13 de junho último, pelo Exmº Sr. Presidente da República, José Sarney, constitui-se em vitorioso marco jubilosamente comemorado pela numerosa família dos radioamadores espalhados por todo o Brasil.

Por via daquele decreto e pelos termos da Portaria nº 193, baixada na mesma data pelo Exmº Sr. Ministro das Comunicações, Antônio Carlos de Magalhães, foi restituída à respeitável classe o direito constitucional da livre associação.

Modificando disposição contida no Decreto nº 74.810/74, que concedia amplos poderes à Liga de Amadores Brasileiros de Radioemissão (LABRE), entidade a que obrigatoriamente todos os radioamadores teriam de se associar, o Decreto nº 91.324 abriga o corajoso e magnífico escopo de resgatar à atividade radioamadorística a liberdade tão reclamada de trabalhar para a maior união da classe, fazendo banir os óbices criados por lideranças consensualmente ilegítimas.

Tendo como finalidade "o treinamento próprio, comunicação e investigação técnica levadas a efeito por amadores devidamente autorizados, interessados na radiotécnica, unicamente a título pessoal e que não visem a qualquer objetivo pecuniário ou comercial", o serviço de radioamador em muito supera as fronteiras dos princípios meramente de caráter técnico para elevar-se ao nível da grandeza de um serviço reconhecidamente humanitário.

Surgido nos Estados Unidos, na Inglaterra e na França, à época do final da Primeira Guerra Mundial, seu objetivo era, então, o de proceder a experiências de radiocomunicação a grandes distâncias, desenvolver a técnica de aparelhos de recepção e transmissão e aperfeiçoar os métodos de radioperação.

Magnitude dos recursos tecnológicos permitiram que a atividade se transformasse em uma das alternativas vitais para os fins da comunicação, sendo considerado o último meio que deixará de funcionar em qualquer tipo de circunstância.

Não raro são os episódios em que, uma vez fracassados os meios disponíveis de comunicação, ou ainda, em situação de calamidade pública e de difícil acesso em caso de busca e salvamento, a presença ativa e operosa do radioamador vem emprestar valiosos serviços em favor do semelhante e da sociedade em geral.

Associando-me à feliz iniciativa do Sr. Lauro Alves Lima, radioamador baiano, sob o prefixo PY6-LA, que manifestou, de próprio punho, seu profundo apreço ao Chefe da Nação, cumpre-me registrar voto de louvor e respeito ao justo reconhecimento oportunamente oferecido pelo Presidente José Sarney e pelo Ministro Antônio Carlos de Magalhães ao dignificante serviço desempenhado pelos radioamadores brasileiros, possibilitando-lhes precedente e criteriosa revisão dos dispositivos legais que normatizam a atividade, de modo a proceder ao necessário ajuste agenciador de paz e harmonia.

**O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria)** — Concedo a palavra ao Deputado Evandro Ayres de Moura.

**O SR. EVANDRO AYRES DE MOURA (PFL — CE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas em abril e maio deste ano, com exceção invernal em todos os Municípios, o rio Jaguaribe

transbordou e invadiu as áreas ribeirinhas. Mas a cidade de Aracati, na foz daquele rio, foi a mais atingida. As águas invadiram casas, indústrias e estabelecimentos comerciais, com um ou mais metros d'água acima do leito da rua.

Na ocasião, diante do impacto causado pelas transmissões das televisões para todo o Brasil, mostrando milhares de pessoas vivendo em barracas, tudo se prometeu. Liberação do PIS, PASEP, crédito para recuperação, em prazos longos e juros subsidiados.

Passado o dilúvio, veio a desesperança. Até agora nada, a não ser a desilusão dos prejudicados, à espera de apoio. Chegou do Banco do Brasil uma oferta aos industriais: crédito a juros e correção monetária plena. Como não poderia deixar de ser, foi rejeitada, pois depois do dilúvio vir um incêndio. É castigo demais.

Nem a recuperação da BR-304, na saída de Aracati para Mossoró, foi realizada, estando o tráfego praticamente interrompido há mais de 90 dias.

Deixamos, com este pronunciamento, o apelo ao Governo Federal, ao Banco do Brasil e Banco do Nordeste do Brasil para que dêem aquela cidade o tratamento dispensado às cidades de Santa Catarina, quando das inundações ali havidas.

Será que o mesmo fato, com as mesmas conseqüências, não tem direito ao mesmo tratamento? É o apelo que faço ao Governo da Nova República. Naquela cidade devem ser suspensas as execuções Judiciais, realizadas composições de dívidas e dispensadas as multas e correções monetárias, em determinado período, de impostos e contribuições previdenciárias.

Agricultores, que perderam todas as suas colheitas, estão recebendo cartas dos bancos, inclusive do Banco do Brasil, intimando-os a pagar, sob pena de ingresso em juízo, com todas as cominações legais. É inacreditável um procedimento deste, no Banco do Brasil, quando à sua frente há um Presidente como Camillo Calazans, que é sensível aos problemas do Nordeste e conhece o que realmente houve no Baixo Jaguaribe.

Exigimos das autoridades da República providências imediatas para ajudar Aracati, vítima de uma calamidade pública, do conhecimento nacional e de promessas apenas na hora da amargura.

**O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria)** — Tem a palavra o nobre Deputado Oswaldo Trevisan.

**O SR. OSWALDO TREVISAN (PMDB — PR.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, realiza-se nesta semana aqui, na Capital da República, o XXII Encontro Nacional de Vereadores. Para Brasília afluiram cerca de quatro mil Parlamentares municipais, a fim de discutirem a participação do Vereador no momento histórico que a Nação vive. O encontro de representantes dos mais longínquos rincões desta Pátria é importante, notadamente neste instante, quando o País discute as idéias para sua nova Constituição. Nas bases, nos mais distantes povoados brasileiros é que precisamos buscar o pensamento que há de constituir a nova Nação brasileira. Por isso, é fundamental a presença e a participação dos Srs. Vereadores, como também é oportuna a realização desse encontro de representantes municipais.

Entretanto, a vinda desses companheiros a Brasília não tem por objetivo apenas o evento citado. Muitos deles estão tratando de assuntos que interessam às suas comunidades com os Srs. Ministros e com representantes de empresas, visando ao atendimento das justas reivindicações e dos anseios da população.

Devo ressaltar, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a visita que na tarde de hoje o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Sertaneja, presente neste plenário — assim como outros Vereadores — e o Prefeito daquela cidade do norte do Paraná, Sr. Roque de Oliveira Pimenta; também aqui presente, fizeram em minha companhia, ao Sr. Presidente do Banco do Brasil, Camillo Calazans de Magalhães, a quem fomos levar antiga reivindicação do Município de Sertaneja, grande produtor de soja e outros cereais. Trata-se da instalação de uma agência do Banco do Brasil, fator essencial para o desenvolvimento econômico e social daquela importante cidade paranaense.

Como resultado da audiência com o Sr. Camillo Calazans — aliás, já é a segunda audiência, em dois meses, que o Sr. Prefeito tem com o Sr. Presidente do Banco do Brasil — vamos levar ao Município de Sertaneja a notícia de que ainda na gestão do Presidente Camillo Cala-

zans nossa solicitação poderá ser atendida. É uma conquista para o povo sertanejeense e para o Paraná, que terá mais um instrumento de promoção do desenvolvimento econômico-social, através do Banco do Brasil, levando o progresso a todos os rincões deste País.

É este registro que queremos fazer.

**O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Fernandes.

**O SR. JOSÉ FERNANDES (PDS — AM.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo às autoridades do meu Estado, especialmente à Secretária de Educação e Cultura e ao Secretário de Saúde.

Dirijo-me em primeiro lugar à Secretária de Educação. Na cidade de Nova Olinda do Norte, praticamente estão interrompidas as atividades escolares, por causa da crise gerada a partir da indicação da nova diretoria da unidade educacional local. Ocorre que a professora designada pela Secretária de Educação não conseguiu se entender como chefe — já que não se exige que seja líder — com os seus subordinados. Daí, os professores entram em greve, e só quem tem a perder com a greve, com a discussão, com a falta de condições para o exercício das atividades docentes, são exatamente os alunos, os discentes, que nada têm a ver com as preferências ou com as indicações maiores dos políticos que levaram à diretoria daquele estabelecimento a professora que atualmente ocupa aquele cargo. Mas os alunos têm o direito de receber os ensinamentos ministrados por seus mestres, que estão impedidos de cumprir sua obrigação.

Deixo, portanto, um apelo à ilustre Secretária de Educação do Estado do Amazonas, no sentido de que solucione rapidamente a questão conflitante entre a Diretora da Unidade Educacional de Nova Olinda e os seus servidores, especialmente os do corpo docente.

O outro apelo que faço é ao Secretário de Saúde, a fim de que mande prover o Hospital de Boca do Acre dos medicamentos e materiais indispensáveis ao exercício da medicina naquela unidade hospitalar. Na visita que fizemos àquele hospital, verificamos que, além do diretor não ter o apoio nem o auxílio das autoridades, produto para bem atender as pessoas que ali vão em busca de socorro médico.

**O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria)** — Está encerrado o período destinado para breves comunicações.

Sobre a mesa, ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e deferidos os seguintes.

Brasília, 19 de agosto de 1985.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1985, que "permite a um terço de cada Casa do Congresso Nacional propor emenda à Constituição", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 30 (trinta) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra, hoje, 19 de agosto do corrente.

O pedido em apreço se justifica pela relevância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Senhor Senador Roberto Wypych, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Lins, Vice-Presidente.

Em 19 de agosto de 1985.

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 35, 36 e 37, de 1985, que "acrescenta artigo à Constituição Federal, referente à aplicação de recursos na área do polígono das secas", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por mais 30 (trinta) dias do prazo concebido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra dia 20 de agosto do corrente.

Outrossim, esclareço, que o pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo e que está a exigir do Relator, Senhor Deputado Antônio Câmara, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Jutahy Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Atendendo a finalidade da sessão, o Sr. 1.º Secretário irá proceder a leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1985.

É lida a seguinte

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, de 1985

Altera, acrescenta e suprime dispositivos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 15. ....

§ 3.º .....

f) não tiver havido aplicação, no ensino de primeiro grau, em cada ano, de vinte por cento pelo menos, da receita de impostos municipais.

Art. 21. ....

§ 4.º A lei poderá destinar a receita do imposto mencionado no item II, bem como a parte da União na receita do imposto a que se refere o item VI, à formação de reservas monetárias ou de capital para financiamento de programa de desenvolvimento econômico.

Art. 23. ....

§ 13. A União ressarcirá integralmente os Estados e o Distrito Federal pelo imposto não arrecadado em virtude da imunidade prevista no § 7.º deste artigo.

§ 14. Do montante do ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior, vinte por cento constituirão receita dos Municípios, incluídos pelos Estados e pelo Distrito Federal, ao valor da parcela do imposto de que trata o item II deste artigo, destinada aos Municípios, observado o disposto nos parágrafos 8.º e 9.º deste artigo.

§ 15. Os contribuintes que realizarem as operações a que se refere o § 7.º não poderão aproveitar o crédito respectivo, referente às operações anteriores, para efeito do abatimento previsto no item II.

§ 16. Nas operações de exportação, o imposto de que trata o item II incidirá sobre o valor da operação, convertido em moeda nacional à taxa cambial efetivamente aplicada, vedada a exclusão de qualquer parcela.

§ 17. A incidência prevista no § 11, sobre a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de bens destinados a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, não implica o abatimento previsto no item II.

Art. 26. ....

III — cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativos a títulos ou valores mobiliários, mencionado no item VI do artigo 21.

§ 1.º A distribuição, nos casos dos itens I e II, feita nos termos de lei federal, será proporcional à superfície, população, produção e consumo, adicionando-se, quando couber, no caso, do item III, quota compensatória da área inundada por reservatórios.

§ 2.º Aos Estados, Distrito Federal e Territórios será atribuída a metade da transferência prevista no item III, cabendo o restante aos Municípios. Para fins de distribuição desses recursos utilizar-se-ão os mesmos índices aplicáveis ao rateio da transferência prevista no item I.

Art. 62. ....

§ 2.º Ressalvados impostos mencionados no item VIII do art. 21 e as disposições desta Constituição e de leis complementares é vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinação órgão, fundo ou despesa. A lei poderá, todavia, estabelecer que a arrecadação parcial ou total de certos tributos constitua receita do orçamento de capital, proibida sua aplicação no custeio de despesas correntes.

Art. 110. ....

Parágrafo único. A lei poderá criar contencioso administrativo e atribuir-lhe competência para o julgamento das causas mencionadas neste artigo.

Art. 111. Os créditos líquidos e certos, relativos a vencimentos e demais vantagens atribuídos aos servidores públicos admitidos sob qualquer regime pela União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, preferem a todos os demais créditos existentes contra o erário.

§ 1.º Os vencimentos dos servidores públicos serão pagos até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

§ 2.º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, fica vedada a realização de qualquer outro pagamento, retenção de recursos por estabelecimento bancário, ou qualquer outra forma de quitação de débito à conta do erário, até que seja realizado o pagamento integral dos vencimentos dos servidores públicos”.

Art. 119. ....

§ 4.º A representação por inconstitucionalidade, a que se refere a alínea I do inciso I, não poderá ser recusada pelo Procurador-Geral da República, quando solicitada por chefe de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados, ou pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em consequência de deliberação tomada por maioria de dois terços de seus membros.”

Art. 2.º São suprimidos o § 2.º do artigo 19, renumerando-se o parágrafo anterior, o item IX do artigo 21, o item V do artigo 46, renumerando-se os seguintes, bem como o artigo 55 e seus parágrafos, todos da Constituição Federal.

Art. 3.º Os efeitos decorrentes do disposto nesta Emenda Constitucional produzirão-se a partir do primeiro dia do ano subsequente ao de sua promulgação, exceto quanto ao disposto, em caráter interpretativo, no parágrafo 17, acrescentado ao artigo 23 da Constituição Federal, cujos efeitos retroagem a 1.º de janeiro de 1984.

### Justificação

A realidade nacional da discriminação de rendas, marcada pelo excessivo centralismo, deixou, ao longo da prática do atual sistema tributário, graves sequelas nas finanças dos Estados e Municípios.

Tal fato, sensivelmente agravado pelo instável quadro econômico-financeiro atual, justifica esforços pela busca de novo equilíbrio, para o que se exigem reparos imediatos ao Sistema Tributário Nacional, que podem ser equacionados através de medidas de caráter emergencial, de forma a permitir, aos Governos regionais, um nível mínimo de recursos que possibilitem o satisfatório desempenho na gestão dos negócios que são constitucionalmente destinados a estes entes políticos.

Alguns passos foram dados com essa orientação, em que pese tenham-se revelado ainda insuficientes, como é o caso da Emenda Constitucional n.º 23/83, também conhecida como Emenda Passos Pôrto.

Embora sendo o fato tributário mais importante desde a Reforma de 1965/66, a aprovação da Emenda Passos Pôrto envolveu negociações e concessões que reduziram sensivelmente o elenco e o alcance de medidas apoiadas e tidas como de relativa importância para os Estados e Municípios. Suprimiram-se algumas propostas básicas e escalonaram-se outras. Ademais, é sabido que, mesmo em sua versão original, a emenda em caso, como outras que nela resultaram, era insuficiente para atender as necessidades das finanças estaduais e municipais.

Diante disso, fazemos a presente proposta de Emenda Constitucional com correções ao sistema tributário, através da complementação das conquistas obtidas de forma legítima por meio da mini-reforma tributária, do ano passado, colocando à apreciação do Congresso Nacional a retomada da discussão e aprovação de pontos julgados imprescindíveis ao melhor delineamento do quadro de distribuição de rendas entre as três esferas de governo que, a par de se caracterizar ainda provisório numa ótica de ideal maior, é de fundamental importância em socorro das finanças dos Estados e dos Municípios em seu momento atual.

A seguir passaremos a um exame de cada medida proposta.

Através de nova redação à alínea f do § 3.º do art. 15, propõe-se modificação em um dos casos previstos de intervenção do Estado nos municípios, com duplo objetivo: primeiro, substituir a expressão “ensino primário” por “ensino de primeiro grau”, ampliando, portanto, o setor a ser beneficiado com parcela mínima de recursos próprios constitucionalmente fixada; segundo, determinar que a obrigatoriedade de aplicação de recursos, no ensino de primeiro grau, por parte dos municípios, tenha como parâmetro mínimo o equivalente a 20% da receita dos impostos municipais e não 20% da receita tributária municipal — que inclui outros tributos além dos impostos — possibilitando, assim, maior liberdade na aplicação das receitas próprias daquela esfera de Governo.

Introduzindo-se o § 7.º ao art. 21, pretende-se estabelecer a incidência ao ICM sobre a operação de distribuição ao consumidor final de lubrificantes e combustíveis líquidos utilizados por veículos rodoviários.

A Constituição Federal de 1967 instituiu a tributação do ICM sobre a distribuição de combustíveis ao consumidor final. Essa incidência foi adiada e por fim eliminada pela Emenda Constitucional n.º 1 de 1969.

Na área energética a situação evoluiu com a criação do PROALCOOL, como alternativa válida para o País, ocorrendo em consequência efeitos assinaláveis na economia regional, em face da utilização de novas áreas agrícolas, da substituição de culturas e atividades conexas e pela ampliação e implantação de indústrias novas no setor. Ocorre que os Estados não participam, em termos de receita, dessa crescente fonte de riqueza, uma vez que não há incidência de ICM e sequer de IULC — em que teriam participação —, pois adiada sua incidência sobre o álcool automotor.

De outro ângulo, merece referência o fato de que se pratica uma política de contenção de combustíveis via aumento de preço, o que no mínimo desautoriza argumento, contra a incidência de ICM, pautado na alegação de aumento de custos. É justo que se possibilite, portanto, a participação dos Estados, de forma efetiva e direta, nessa importante fonte de recursos, através da incidência do ICM sobre lubrificantes e combustíveis líquidos rodoviários.

Com o acréscimo do item III ao art. 23, propõe-se a criação do Imposto sobre Transmissão de Veículos Usados (ITVU), de competência dos Estados.

Verificam-se, comumente, nas operações de transmissão de veículos usados, manobras de gerenciamento de vendas, praticadas por comerciantes e intermediários, que resultam na evasão de parcela ponderável de tributo estadual (ICM). O comércio de veículos usados constitui legítima fonte de receita que, na prática, perde o efeito, caracterizando-se como meio de apropriação de vultosos rendimentos para quem poderia, justamente, suportar a carga impositiva. A tributação através do ITVU consubstancia-se assim como medida que proporciona a subsunção de fatos econômicos já constitucionalmente emoldurados como integrativos do campo de incidência de impostos, e que vem em reforço das receitas tributárias estaduais. O ITVU substituirá o ICM em sua área de incidência e, pelas suas características, não implicará resíduos de efeitos inflacionários ao sistema econômico. Propõe-se que suas eventuais isenções sejam submetidas ao mesmo critério adotado para conceder-se isenção de ICM, sugerindo-se para isso nova redação ao § 6.º do art. 23.

Através de alteração da redação dos §§ 2.º e 5.º, e ainda da inclusão do § 18, todos do art. 23, propõe-se um critério único para a fixação das alíquotas do ITBI, do ICM e do ITVU — cuja criação é proposta — permitindo-se que a iniciativa possa originar-se, além do Presidente da República, de um terço dos membros do Senado, e determinando que a aprovação se faça por um mínimo de dois terços dos Senadores.

A proposição parte do entendimento de que, para possibilitar aos Estados maior liberdade na gestão dos tributos de sua competência, não se justifica deixar à exclusiva iniciativa do Presidente da República a fixação das alíquotas dos impostos estaduais. De outro lado tomam-se os devidos cuidados por maior consistência e representati-

vidade das mudanças, ao prever-se a necessidade de 1/3 dos membros do Senado para a iniciativa e 2/3 para a aprovação da proposição, o que caracterizará a defesa do interesse da maioria dos Estados. O procedimento que se propõe para a fixação das alíquotas é mais democrático e possibilita o fortalecimento da federação ao ser exercível mediante iniciativa de representantes dos Estados no Parlamento Nacional, o que não ocorre atualmente.

Por meio do acréscimo dos §§ 13 e 14 ao art. 23; cria-se a obrigatoriedade de a União ressarcir integralmente os Estados e o Distrito Federal pelo imposto não arrecadado em virtude da imunidade sobre a exportação de produtos industrializados, fixando-se prazo e prevendo-se que vinte por cento do montante do ressarcimento constituirá receita dos Municípios, a serem creditados a estes juntamente com a cota-parte do ICM. Através ainda da inclusão do § 15 ao mesmo artigo, cuida-se de não permitir o aproveitamento de crédito do ICM, de operação antecedente, quando da exportação de produtos industrializados.

É fato que a imunidade ao ICM dos produtos manufaturados exportados, conquanto defensável sob o ponto de vista econômico e em atenção ao princípio que recomenda a não exportação de tributos, penaliza duplamente, em sua forma atual, os Estados e, em consequência, os municípios. Através do comércio interestadual é adquirido um volume expressivo de matérias-primas e insumos que depois de industrializado é exportado sem a incidência do tributo. Portanto, o Estado exportador sofre o efeito do crédito das entradas de mercadorias e insumos e de outro lado não auferem nenhum tributo face à imunidade na exportação. Os dispositivos acrescidos procuram corrigir essa situação e ainda estimular os Estados para que somem esforços em favor do interesse econômico nacional de aumento do volume das exportações. A União fica responsável pelas perdas da não tributação das exportações de manufaturados, para o que não lhe faltam mecanismos e fontes financeiras, o que se complementa com a vedação do crédito vinculado à operação de exportação.

Pela introdução do § 16 do art. 23, fixam-se parâmetros para a determinação da base de cálculo do ICM nas operações de exportação, impedindo a exclusão da tributação de quaisquer parcelas. O exemplo específico para o caso é a retirada da quota de contribuição do café da base de incidência do ICM que, sob certo aspecto, foi imposta aos Estados, inicialmente por protocolo e posteriormente por convênio, determinando a redução da competência tributária estadual sobre as operações de exportação do produto em referência.

Acrescentando-se o § 17 ao art. 23, pretende-se impedir o aproveitamento, a título de crédito tributário, do ICM incidente sobre a importação de bens para consumo ou para integralização de ativo fixo conforme disposto no § 11 do próprio art. 23.

A recente inclusão da operação de importação de bens sob o campo de incidência do ICM teve o objetivo explícito de aumentar o volume de recursos à disposição dos Estados. Ora, se se interpretasse que, embora não se reportando a mercadorias de revenda, a criada incidência sobre a importação de bens de consumo ou de ativo desse direito a crédito para abatimento do ICM devido pelas operações mercantis normais das empresas, teria sido completamente inócuo o estabelecimento daquela incidência

como fonte de recursos tributários. A proposição, de caráter interpretativo, procura diluir quaisquer dúvidas que se pudessem aventar sobre os efeitos dessa incidência de ICM prevista no § 11 do art. 23.

A redação proposta para o § 2.º do art. 25, em substituição à atual, tem por fim eliminar a possibilidade de que a lei federal disponha sobre a aplicação dos fundos de participação, dentro da orientação genérica de fortalecer-se a autonomia de Estados e Municípios.

Por meio de nova redação ao § 3.º do art. 25 e ao § 3.º do art. 26, propõe-se que a transferência das cotas de participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos impostos federais, se efetue no prazo de trinta dias, contados do último dia do mês em que se verificar a arrecadação do tributo. Suprimem-se, ainda, no caso dos fundos de participação, as condições previstas para a transferência dos recursos.

Não se justifica prazo maior para que se efetive a transferência dos recursos federais, quando a arrecadação já se processa através de modernas técnicas de computação.

Devem-se considerar, também, os altos índices inflacionários que implicam prejuízos para as demais esferas de governo, na hipótese de atrasos que eventualmente superem o período proposto.

De outro lado, a sugestão de supressão das condições impostas na atual redação do § 3.º, para as transferências, busca um equilíbrio mais justo nas relações entre a União e os demais governos regionais, posto que as condições, além de fixadas sem observação de igualdade de tratamento, não possuem vínculo de conteúdo com as cotas percentuais, constitucionalmente, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Alterando-se a redação do item III e do § 2.º do art. 26, propõe-se a distribuição aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios de 50% do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), com destinação da metade do total a ser transferido aos Municípios e o restante distribuído aos demais participantes.

Inicialmente instituídos para regular as operações financeiras, como instrumento extrafiscal, com seus recursos destinados à formação de reserva monetária, o IOF vem se firmando como importante fonte de recursos financeiros, com aumento de sua área de abrangência, em alguns casos em detrimento da incidência de outros tributos. A inclusão da participação dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios no produto da arrecadação desse tributo objetivo, assim, manter-se um mínimo de equilíbrio na distribuição de rendas entre as esferas de governo.

Ao mesmo tempo, com a nova redação do § 2.º do art. 26, suprime-se a referência ao aproveitamento do Imposto Único sobre Minerais como crédito para o ICM e o IPI, uma vez que, por força do art. 2.º da proposta de emenda, aquele imposto deixa de existir.

A redação proposta para o § 1.º do art. 26 objetiva, na forma, suprimir a referência à distribuição do Imposto Único sobre Minerais, que, como afirmado, deixaria de existir. Sob o aspecto de conteúdo, o texto acaba com a possibilidade de lei federal dispor sobre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos. O dispositivo existente na Carta tira a liberdade dos Estados e Municípios de gerirem a aplicação de seus recursos de acordo com suas priori-

dades, consubstanciando-se uma intervenção que enfraquece o próprio sistema federativo.

Por meio de alterações ao item VI do art. 42 e ainda ao art. 67, inclui dentre as competências do Senado Federal a iniciativa para fixar limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios mediante resolução, e ainda impede que se estabeleça, na legislação infra-constitucional, quaisquer proibições, limitações ou condicionamentos relacionados às operações de crédito para antecipação de receita, que não os previstos na Constituição Federal.

A previsão de o Senado Federal poder tomar iniciativa na fixação de limites ao endividamento dos Estados e Municípios ensaja maior liberdade a essas pessoas políticas, que poderão valer-se, da representação no Senado, para propor mudanças nos critérios de endividamento, quando houver a oportunidade e o interesse geral.

Quanto à proibição de limitações às operações de crédito para antecipação de receitas, parte do pressuposto que estas operações não se confundem com a dívida consolidada e sim caracterizam, por natureza, dívida flutuante. A proposição objetiva discriminar e fixar este último aspecto, em favor da autonomia dos Estados e Municípios.

Ainda no art. 1.º da proposta de emenda, sugere-se o acréscimo do § 4.º ao art. 119 da Constituição Federal. Sabe-se que, na atual estrutura jurídica, o Procurador Geral da República é nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República, o que lhe retira as necessárias condições de isenção e independência para o exercício da alta função de zelar pelo cumprimento e observância da Constituição da República. Ele funciona, na realidade, como preposto do Poder Executivo Federal. Tal situação não se alteraria, em substância, se passasse a Emenda proposta pelo Presidente da República, no sentido de o Senado referendar o nome indicado para o cargo.

A doutrina, por sua vez, é unânime em apontar as graves consequências do entendimento, já firmado pelo Supremo Tribunal Federal, de que o Procurador Geral da República, quando provocado por terceiro, pode, ou não, encaminhar a respectiva representação por inconstitucionalidade àquela Corte de Justiça, segundo seu livre convencimento. De um lado, há concordância em que o Procurador não pode ser obrigado, em todos os casos, a encaminhá-la, pois, além da possibilidade de solicitações manifestamente descabidas, isso poderia congestionar a Suprema Corte. De outro, porém, adverte-se para o absurdo da posição oposta. De fato, deixar ao exclusivo critério daquela autoridade, em todos os casos, a decisão sobre o encaminhamento, resultaria que o designio constitucional, de ver a matéria apreciada pelo Supremo, estaria frustrado. Além disso, há razões de sobra para dizer-se que dificilmente o Procurador representaria por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, quando estivesse em jogo o interesse da União, mais especificamente, do Executivo Central.

Não são poucos os casos de inconstitucionalidade da legislação federal, em prejuízo de Estados e Municípios, principalmente em matéria tributária. Dessa forma, o dispositivo sugerido (§ 4.º do art. 119) torna obrigatório o encaminhamento da representação, quando a solicitação partir

de chefe de qualquer dos poderes da União, ou dos Estados, ou do Conselho Federal da OAB.

Há um pressuposto de interesse público na atuação dessas entidades. A medida, em linhas gerais, é a apontada, também pela doutrina, como solução desejável entre os dois extremos mencionados. E, hoje, consta também da proposta de Emenda enviada ao Congresso pelo Presidente da República.

Recuperando-se os arts. 187, 188 e 189, suprimidos da Constituição, propõe-se nova redação aos mesmos para, num só tempo, incluir no texto constitucional, e anular a partir de 1985, os escalonamentos impostos à tributação integral do cigarro pelo ICM e à distribuição do produto da arrecadação do Imposto sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos ou Gasosos e ainda prever-se o aumento dos fundos de participação.

A Emenda Passos Pôrto apenas restabeleceu a forma normal de tributação do produto e restaurou o critério de distribuição do IULC conforme previsto no arcabouço original da reforma tributária de 1965/66, não subsistindo motivos que justifiquem a persistência do escalonamento das medidas após o ano em curso, sequer sob a ótica que recomendaria maior antecipação na previsão de redistribuição de recursos entre esferas de governo, visto já estimar-se, oficialmente, um expressivo superavit na arrecadação tributária da União em 1984.

Através do art. 2.º da proposição de emenda busca-se a supressão do § 2.º do art. 19 da Carta, com o objetivo de eliminar o poder da União de conceder isenção de impostos estaduais e municipais. O mesmo objetivo se encontra na nova redação proposta para o § 7.º do art. 23 (isenção na exportação de produtos não industrializados).

É sabidamente reconhecido, principalmente no que respeita ao ICM, o vultoso prejuízo ocasionado aos Estados e Municípios pela concessão, por parte da União, de toda a sorte de benefícios fiscais, sem consulta prévia aos entes titulares do tributo, que ficam inapelavelmente atingidos em seus minguados recursos pelo ato de autoridade praticado pelo Governo Federal.

Propõe-se também a supressão do imposto único sobre minerais (item IX do art. 21) do rol de impostos de competência da União. Com isto pretende-se que as operações de circulação de minerais, como mercadorias, passem a ser tributadas pelo ICM, corrigindo-se uma distorção ditada pela política mineral-tributária do Governo Federal, da qual podem-se assinalar as seguintes consequências: 1) exploração predatória, sem compensação efetiva às regiões prejudicadas diante da expectativa de virtual esgotamento das reservas; 2) a baixa rentabilidade do IUM, proporcionando igualmente reduzidas quotas-partes aos Estados e aos Municípios. A realocação dos minerais para a base de incidência do ICM assegurará um nível melhor de arrecadação, uma vez livre da regência legal da União que se tem caracterizado, sem razões específicas, paternalistas e com propósito deliberado de subtributar as atividades mineradoras.

Por intermédio da eliminação dos atuais item V do art. 46, art. 55 e seus parágrafos, é proposta a supressão, em todas as suas formas, da figura do decreto-lei.

Pretende-se, com a medida, restaurar, em sua plenitude, o princípio da legalidade, para todo o ordenamento jurídico. Especifi-

camente em matéria tributária, tal princípio resulta da idéia da autotributação: o tributo só é legítimo se houver prévio consentimento dos que devam pagá-lo. Em outras palavras, o povo "tributa-se", mediante consentimento de seus representantes no Parlamento. Daí o adágio "no taxation without representation".

As demais modificações introduzidas na proposta de emenda, exceto as disposições de seu art. 4.º, são adaptações ao texto constitucional das proposições contidas nos dispositivos mencionados anteriormente.

Por fim, o art. 4.º da proposta determina que os seus efeitos produzirão a partir do primeiro dia do ano subsequente ao de sua promulgação, exceto quanto ao disposto, em caráter interpretativo, no § 17 do art. 23, que impede o abatimento, a título de crédito, do ICM incidente sobre a importação de bens destinados a consumo ou a ativo fixo, cujos efeitos retroagem a 1.º de janeiro de 1984, e aos arts. 187, 188 e 189, que incluem prazo.

Acreditamos que as medidas enumeradas contribuirão, com sua efetivação, para um significativo reequilíbrio das finanças estaduais e municipais, sem que se acarrete prejuízo expressivo para a União que, em situação oposta à dos Estados e Municípios, dispõe de um elenco variado de instrumentos para compensar-se de eventuais perdas de receita a par de atenuar os desníveis determinados pelo excessivo centralismo tributário.

Conforme se vê, não se trata da ampla recuperação da feição mais positiva do sistema tributário nacional, o que por certo ainda se fará sob aspirações maiores. Procura-se contudo corrigir alguns pontos marcantes na distribuição das receitas tributárias que podem contribuir para fortalecer o sistema federativo e salvaguardar um nível mínimo de recursos indispensáveis à superação da crise financeira atual porque passam Estados e Municípios.

DEPUTADOS: Luiz Leal — Sérgio Ferrara — Clemir Ramos — Agnaldo Timóteo — Ruy Côco — José Frejat — Arildo Teles — Walter Casanova — Matheus Schmidt — Sebastião Ataíde — Osvaldo Nascimento — Bocayuva Cunha — Saulo Queiroz — Clarck Platon (p/apoiamento) — Marcos Lima — Paulo Lustosa — Geraldo Fleming — João Cunha — Sérgio Cruz — Osvaldo Lima Filho — Francisco Amaral — Odilon Salmoria — Hermes Zaneti — Jorge Carone — Emílio Gallo — Roberto Rollemberg — Luiz Dulci — Santinho Furtado — Wildy Vianna — José Tavares — Renato Loures Bueno — Osvaldo Trevisan — Marcondes Pereira — Carlos Mosconi — José Ribamar Machado — Hugo Mardini — Israel Dias-Novae — Doreto Campanari — Luiz Sefair — Léllo Souza — José Ulisses — Vieira da Silva — Antônio Câmara — Meilo Freire — Cláudio Philomeno — Djalma Falcão — Alberto Goldman — Gastone Righi — José Fogaça — Carlos Wilson — Oscar Corrêa — Theodorico Ferraço — Francisco Dias — Jairo Magalhães — Aécio de Borba — Dionísio Hage — Osvaldo Murta — Juarez Batista — Albino Coimbra — João Herculino — Sérgio Murilo — Nelson Aguiar — Manoel Costa Jr. — Antônio Dias — Wilson Vaz — Juarez Bernardes — Geovani Borges — Paulo Borges — Egidio Ferreira Lima — Ronaldo Campos — João Bastos — Jackson Barreto — Casildo Maldaner — João Herrmann — Jorge Leite — Gerardo Renault — Cristino Côrtes — Plínio Martins — Brabo de Carvalho — Evaldo Amaral (p/tramitação) — Jonas Pinheiro — Sérgio

Moreira — José Carlos Teixeira — Haroldo Lima — Wall Ferraz — Ludgero Raulino — Navarro Vieira Filho — Farabulini Júnior — Amadeu Geara — Mário Frota — Carlos Sant'Anna — Antônio Amaral — Alair Ferreira — Júnia Marise — Luiz Baccarini — Raul Belém — Cardoso Alves — Rosemburgo Romano — Mário de Oliveira — José Machado — Aníbal Teixeira — Milton Reis — Luiz Guedes — Osvaldo Coelho — José Jorge — Henrique Eduardo Alves — Cássio Gonçalves — Elquisson Soares — Jorge Vianna — Jorge Vargas — Emílio Haddad — José Carlos Fonseca — Sebastião Rodrigues Jr. — Arlindo Porto — Iturival Nascimento — Ubaldo Barém — Hélio Duque — Domingos Juvenil — Aurélio Peres — Joaquim Roriz — Moysés Pimentel — Tobias Alves — Aldo Arantes — Chagas Vasconcelos — João Gilberto — José Maria Magalhães — Abdias do Nascimento — Márcio Santilli — Airton Soares — Jorge Cury — Airton Sandoval — Djalma Bom — José Eudes — José Melo — Mário Hato — Agenor Maria — Ivo Vanderlinde — Orestes Muniz — Randalfo Bittencourt — Irma Passoni — Nyder Barbosa — José Carlos Fagundes — João Faustino — Hamilton Xavier — Humberto Souto — Amílcar de Queiroz — Nasser Almeida — Márcio Braga — Borges da Silveira — Dirceu Carneiro — Moacir Franco — Fernando Gomes — Francisco Pinto — Etelvir Dantas — Alcení Guerra — Irineu Colato — Marcelo Cordeiro — Rosa Flores — Maurício Campos — Israel Pinheiro — Iran Saraiva — Myrthes Bevilacqua — Osmar Leitão — Francisco Erse — Siqueira Campos — Joacil Pereira — Vicente Gua-

biroba — Milton Brandão — Manoel Ribeiro — Gerson Peres — Osvaldo Melo — Diogo Nomura — Bayma Júnior — Adhemar Ghisi — Albérico Cordeiro — Gilson de Barros — José Luiz Maia — Haroldo Sanford — Aécio Cunha — Walber Guimarães — Ruy Bacelar — Rômulo Galvão — Ossian Araripe — Fabiano Braga Cortes — Carlos Eloy — Fernando Lyra — Alvaro Valle — Darcello Avres — Eoitácio Cafeteira — Geraldo Rulhões — Ruben Figueiró — José Carlos Vasconcelos — Luiz Henrique — Milton Figueiredo — Paulo Guerra — Evandro Avres de Moura — Fued Dib — Fernando Carvalho — Antônio Moraes — Arnaldo Maciel — Celso Sabóia — Fernando Collor — Samir Achôa — Italo Conti — Sival Guazzelli — Délio dos Santos — Múcio Athayde — Anselmo Peraro — Paulino Cícero de Vasconcellos.

**SENADORES:** Alfredo Campos — Alexandre Costa — Gastão Müller — Itamar Franco — Pedro Simon — Fábio Lucena — Fernando Henrique Cardoso — Alberto Silva — Cid Sampaio — Affonso Camargo — Jutahy Magalhães — Martins Filho — Saldanha Derzi — Carlos Alberto — Humberto Lucena — Henrique Santillo — Lomanto Júnior — Eunice Michiles — Roberto Saturnino — Marcelo Miranda — Hélio Gueiros — Carlos Chiarelli (apoio) — José Fragelli — Odacir Soares — Alvaro Dias — Murilo Badaró — João Calmon — Benedito Ferreira — Nelson Carneiro — Mauro Borges — Milton Cabral — Severo Gomes (apoio) — Gabriel Hermes.

**O SR. PRESIDENTE** (Enéas Faria) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Marcelo Miranda, Alberto Silva, Severo Gomes, Mário Maia e os Srs. Deputados Olavo Pires, Irajá Rodrigues, Airton Sandoval, Renato Vianna e Marcelo Cordeiro.

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Gabriel Hermes, César Cals, Lomanto Júnior, Jorge Kalume e os Srs. Deputados Hugo Mardini, Cunha Bueno e José Fernandes.

Pelo Partido da Frente Liberal — Senadores Jorge Bornhausen, Alcides Paio, Aderbal Jurema e os Srs. Deputados Celso Peçanha e Stélio Dias.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Osvaldo Nascimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Enéas Faria) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação de propostas.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 18 de setembro próximo.

**O SR. PRESIDENTE** (Enéas Faria) — Nos termos do art. 55, § 1º, *in fine*, da Constituição, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 5 minutos, neste Plenário, destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 9 e 13, de 1985-CN (10ª sessão); e 12 e 14, de 1985-CN (5ª sessão).

**O SR. PRESIDENTE** (Enéas Farias) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 2 minutos.)

## Ata da 223ª Sessão Conjunta, em 19 de agosto de 1985

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### Presidência do Sr. Enéas Faria,

#### ÀS 19 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

##### Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randalfo Bittencourt — PMDB; Ubaldino Meirelles — PFL; Vivaldo Frota — PFL.

##### Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Sales — PDS; Múcio Athayde — PMDB; Orestes Muniz — PMDB.

##### Pará

Ademir Andrade — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PFL; Vicente Queiroz — PMDB.

##### Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PFL; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PFL; João Alberto de Souza — PFL; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

##### Piauí

Celso Barros — PFL; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathan Nunes — PFL; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Tapety Júnior — PFL.

##### Ceará

Aécio de Borba — PDS; César Cals Neto — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Moysés Pimentel — PMDB.

##### Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Jessé Freire — PFL; João Faustino — PFL.

##### Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Edme Tavares — PFL; Ernani Satyro — PDS; João Agripino — PMDB; Tarcísio Burity — PFL.

##### Pernambuco

Carlos Wilson — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Moura — PFL; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PFL; Osvaldo Lima Filho — PMDB; Thales Ramalho — PFL.

##### Aragoas

Albérico Cordeiro — PDS; José Thomaz Nonô — PFL.

##### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Hélio Dantas — PFL; Walter Baptista — PMDB.

##### Bahia

Ângelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PFB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Fernando Santana — PMDB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Leur Lomanto

to — PDS; Manoel Novaes — PDS; Mário Lima — PMDB; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Virgíldasio de Senna — PMDB.

#### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PFL.

#### Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PFL; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Francisco Studart — PFL; Gustavo Faria — PMDB; Jacques D'Ornellas — PDT; José Colagrossi — PDT; José Frejat — PDT; Mário Juruna — PDT; Sebastião Ataíde — PFL; Sebastião Nery — PDT; Wilmar Palis — PDS.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PFL; Bonifácio de Andrada — PDS; Cássio Gonçalves — PMDB; Christóvam Chiaradia — PFL; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Emílio Haddad — PFL; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PFL; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Uísses — PMDB; Juarez Baptista — PMDB; Luis Dulci — PT; Luiz Bacarini — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Nilton Velloso — PFL; Oswaldo Murta — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcelos — PFL; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Rosemburgo Romano — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

#### São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PMDB; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Celso Amaral — PTB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PFL; Flávio Bierrenbach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Bastos — PMDB; João Cunha — PMDB; João Herrmann Neto — PMDB; José Genoíno — PT; Márcio Santilli — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Aruda Sampaio — PT; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Salvador Julianelli — PDS; Ulysses Guimarães — PMDB.

#### Goias

Adhemar Santillo — PMDB; Brasília Caiado — PDS; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Ituri-

val Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; José Freire — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PFL.

#### Mato Grosso

Bento Porto — PFL; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PDS; Maçao Tadan — PDS; Márcio Lacerda — PMDB.

#### Mato Grosso do Sul

Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PFL; Ubaldo Barém — PDS.

#### Paraná

Alencar Furtado — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; José Tavares — PMDB; Leo de Almeida Neves — PDT; Oswaldo Trevisan — PMDB; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PDS; Santos Filho — PDS; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

#### Santa Catarina

Artenir Werner — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Manoel de Souza — PMDB; Nelson Morro — PDS; Paulo Melro — PFL; Pedro Colin — PFL; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zanetti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; José Fogaça — PMDB; Lélcio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadyr Rossetti — PDT; Oly Fachin — PDS; Oswaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Siegfried Heuser — PMDB.

#### Amapá

Geovani Borges — PFL; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Alcides Lima — PFL; João Batista Fagundes — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PFL.

**O SR. PRESIDENTE (Enéas Farias)** — As listas de presença acusam o comparecimento, na Casa, de 40 Srs. Senadores e 254 Srs. Deputados.

Há número regimental Declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves Comunicações.

**O Sr. Valmor Giavarina** — Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Enéas Farias)** — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. VALMOR GIVARINA (PMDB-PR.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é evidente a falta de quorum em plenário. Assim sendo, na forma regimental, requero a V.Ex<sup>a</sup> o levantamento da sessão.

**O SR. PRESIDENTE (Enéas Farias)** — A Presidência defere a solicitação de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE (Enéas Farias)** — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1985, que acrescenta parágrafo ao art. 170 da Constituição Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Enéas Farias)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos)

*DISCURSO DO SR. DEPUTADO MANOEL DE SOUZA PUBLICADO NO "DCN" DE 20-6-85, QUE SE REPUBLICA POR HAYER SAÍDO COM OMISSÕES.*

**O SR. MANOEL DE SOUZA (PMDB — SC.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, gostaria, nestes cinco minutos a que tenho direito, de me dirigir ao Sr. Presidente da Nova República e até mesmo ao Ministro dos Transportes, pois acredito sejam as autoridades competentes, para expor o assunto sobre o qual falarei.

Na divisa de Santa Catarina com o Rio Grande do Sul, mais precisamente no rio Mampituba, existem molhes que foram, realmente, feitos para direcionar as águas do rio. Acontece, Sr. Presidente, que, ao lado do nosso Estado, esses molhes ficaram mais curtos. Então, os detritos do rio, juntamente com aguapês, vão parar nas praias de Santa Catarina. É promessa antiga do Governo gaúcho — pois me dizia o Governador Amaral de Souza que já dispunha de verba para resolver esse assunto — aumentar aqueles molhes para mais 500 metros. Está havendo grande risco para os moradores daquela região, e muitos já têm morrido, na boca daquele rio, ao saírem para suas pescarias. O apelo que faço aqui, Sr. Presidente, é no sentido de que o Governo da Nova República, ou mesmo o Ministro a quem couber essa responsabilidade, tome as providências necessárias, a fim de que não morra mais gente entre o rio e o oceano.

Era este o registro que queria deixar nesta manhã, pedindo, se possível, que a Mesa elabore um telegrama, neste sentido, solicitando a atenção daquelas autoridades para a divisa dos dois Estados, uma já bem aquinhoadas; outra, completamente abandonada. Os pescadores vivem a reclamar todos os dias, inclusive os seus filhos, que têm medo de que seus pais, ao saírem para pescar, morram na boca daquele rio.